



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Portaria nº 1666.2022

PGEA 20.02.0001.0012647/2022-71

Estabelece Regime Diferenciado de
Plantão nos dias 29 e 30 de outubro de
2022

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a Resolução nº 167, de 04 de junho de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, RESOLVE:

Art. 1º. Todas as Unidades do Ministério Público do Trabalho, incluindo sede e Procuradorias do Trabalho no Município, funcionarão em regime diferenciado de plantão presencial nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, de 8 às 17 horas (horário de Brasília), em caráter complementar ao regime previsto na Resolução nº 167/2019.

Parágrafo Primeiro. Observadas as peculiaridades locais, as Chefias Regionais poderão estabelecer critérios específicos de plantão nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios, bem como avaliar as condições de funcionamento nas unidades podendo, exemplificativamente, adotar formas de plantão compartilhado, deslocamento de membros e membras, entre outras.

Parágrafo Segundo. Aos membro(a)s e servidor(a)s designados para o regime diferenciado de plantão de que trata esta Portaria, aplicam-se os efeitos compensatórios previstos na Resolução CSMPT nº 167/2019.

Parágrafo Terceiro. Em caso de inexistência de voluntários para o regime diferenciado de plantão de que trata esta Portaria, será utilizado o critério de antiguidade reversa, definido na Resolução CSMPT nº 167/2019.

Art. 2º. O dimensionamento da força de trabalho de membro(a)s e servidore(a)s do regime diferenciado de plantão ficará a cargo da avaliação e definição do Procurador(a)-Chefe, observando-se, necessariamente, regime de revezamento, bem como se assegurando aos(as) Membros(as) e Servidores(as) em serviço o direito de votarem no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 3º. As Unidades do Ministério Público do Trabalho articularão previamente com as respectivas Unidades do Ministério Público Eleitoral e da respectiva Unidade do

Tribunal Regional do Trabalho, visando à fixação de fluxo de informações e ações convergentes para prevenção e repressão de práticas de assédio eleitoral.

Art. 4º. O(A)s Procuradore(a)s-chefes manterão contato com os Procuradores Regionais Eleitorais, com o objetivo de:

I - dar ciência do regime diferenciado de plantão tratado nesta Portaria;

II - solicitar integração nos Gabinetes Institucionais de Segurança, nos Centros de Comando e Segurança e similares;

III - estabelecer fluxos ágeis de informação entre MPT e MPE, quanto às denúncias envolvendo a prática de assédio eleitoral, para fins de apuração das responsabilidades inibitórias e reparatórias na esfera penal e trabalhista;

IV - compartilhar os pontos focais que ficarão de plantão no período abrangido nesta Portaria;

V - planejar outras ações convergentes, inclusive para fins de apoio das forças de segurança nas atividades in loco do membro(a) do Ministério Público do Trabalho.

assinado digitalmente

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA